

1. O que é o SIGO?

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constitui-se como uma plataforma de acesso reservado onde os Centros Novas Oportunidades e as Entidades Formadoras registam os percursos de qualificação desenvolvidos pelos adultos para posterior emissão dos certificados e diplomas daí decorrentes.

2. Como registar a minha entidade no SIGO?

Para efetuar o registo, a entidade deve remeter para o endereço sigo@dgeec.mec.pt os seguintes dados:

- Designação Jurídica
- NIPC
- Morada completa

3. Que formações devem ser registadas no SIGO?

As formações a registar na plataforma SIGO, tal como previsto nos respetivos normativos legais, são:

- Cursos de Educação e Formação de Adultos (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);
- Formações modulares (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);
- Formação em competências básicas (Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro);
- Português para falantes de outras línguas (Portaria n.º 1262/2009, de 15 de outubro).
- Formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações (Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho).

4. Os certificados das formações não enquadradas no CNQ e desenvolvidas no âmbito do Código do Trabalho devem ser emitidos no SIGO?

Com a publicação da Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho, que se refere à formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações (“*Outra formação profissional*”), foi revogado o Decreto-Regulamentar n.º 35/2002 de 23 de abril, pelo que, de acordo com a atual portaria, devem os certificados de formação profissional ser emitidos através da plataforma SIGO.

Este normativo estabelece o modelo de “certificado de formação profissional que se destina a certificar a conclusão com aproveitamento de uma ação de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações” e indica no n.º 2 do seu artigo 3.º que esse “*modelo de certificado é emitido através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)*.” Este registo é também fundamental para que seja cumprido o disposto na Portaria n.º 475/2010, de 8 de julho, que aprova o modelo da Caderneta Individual de Competências.

Diz o mesmo normativo legal que, quando se trate de “*ação de formação que não pressuponha a sua conclusão com aproveitamento, nomeadamente nas situações em que essa ação configure a forma de conferência, seminário, ou outra, não é obrigatória a utilização do modelo*” de certificado previsto. Para estes casos, embora sem registo obrigatório na plataforma SIGO, recomendamos, por uma questão de coerência gráfica, a utilização do modelo previsto na referida portaria com as devidas adaptações.

Mais se esclarece que a Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho, se refere à formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações, pelo que as 35 horas de formação previstas no Código do Trabalho, desde que cumpram os requisitos previstos no já referido normativo, estão também abrangidas pelo mesmo. Informamos, ainda, de que todas as questões específicas relacionadas com a formação que concorra para a que está prevista no Código do Trabalho deverão ser colocadas diretamente à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), dado essa formação ser uma exigência desse organismo.

Se a entidade empregadora recorrer a uma entidade formadora para ministrar a formação, deve ser esta última a registá-la na plataforma SIGO e a emitir os certificados daí decorrentes na respetiva área reservada da plataforma. Caso a entidade empregadora recorra aos serviços de um formador em nome individual, deverá a mesma entidade empregadora ser detentora de credenciais de acesso à plataforma SIGO para aí registar a formação e emitir os certificados correspondentes.

5. Como posso contactar o SIGO?

O suporte é assegurado por duas entidades: a Direção-Geral de Estatísticas da Educação (DGEEC) e a ANQEP. I.P. (Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.); e, de acordo com as especificidades do assunto:

- Centros Novas Oportunidades (ANQEP, I.P.):

Telf. 213 943 700

email: cno@anqep.gov.pt

Assuntos que digam respeito a Centros Novas Oportunidades relacionados com matérias de carácter técnico-pedagógico que não careçam de intervenção na plataforma SIGO;

e-mail: cno.sigo@anqep.gov.pt

Assuntos que digam respeito a Centros Novas Oportunidades relacionados com matérias que necessitam de operacionalização/intervenção na plataforma SIGO;

- Suporte Técnico-Pedagógico (ANQEP, I.P.):

Telf. 213 943 700

e-mail: modalidades.sigo@anqep.gov.pt

Análise de questões técnico-pedagógicas relacionadas com as diversas matérias que necessitam de operacionalização/intervenção na plataforma SIGO;

- Suporte Técnico (DGEEC):

Telf: 213 949 200 (opção 2)

E-mail: sigo@dgeec.mec.pt

Reporte e posterior resolução de problemas que careçam de intervenção de ordem técnica na plataforma.

6. O que é a Caderneta Individual de Competências (CIC)?

Embora a Caderneta Individual de Competências seja um documento oficial, pessoal e intransmissível e permita comprovar a aquisição de competências e a conclusão de formações, não se substitui aos certificados. O grande principal objetivo da Caderneta Individual de Competências é tornar mais clara e eficaz a apresentação dessa informação, sobretudo junto das entidades empregadoras a que os formandos se dirijam, as quais poderão assim fazer uma avaliação mais imediata das suas competências quando se candidatarem a um posto de trabalho. A caderneta permite ainda a verificação das áreas onde os formandos pretendem ou necessitam de apostar em termos de qualificação.

7. Como posso registar-me na CIC?

A Caderneta Individual de Competências está acessível às entidades que ministram formação - e que, por essa razão, se encontram registadas na plataforma SIGO - e aos próprios titulares. Estes, se assim o entenderem, têm a possibilidade de providenciar um acesso de consulta a quem o solicitar, dado que a Caderneta Individual de Competências é um documento pessoal e intransmissível. Para tal, os formandos devem registar-se em www.cadernetadecompetencias.gov.pt.

O registo segue os procedimentos utilizados na abertura de uma conta de e-mail. Se for detentor do cartão de cidadão, a autenticação poderá, em alternativa, ser efetuada com recurso a este documento. Uma vez registado, poderá consultar a sua Caderneta e imprimir a informação que dela consta.

8. Quais as formações que aparecem na CIC?

Todas aquelas que sejam registadas na plataforma SIGO, nomeadamente:

- Cursos de Educação e Formação de Adultos (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);

- Formações modulares (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro);
- Formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações (Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho);
- Formação em competências básicas (Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro);
- Português para falantes de outras línguas (Portaria n.º 1262/2009, de 15 de outubro).

9. Por que razão algumas das formações certificadas que frequentei não aparecem na CIC?

Muito provavelmente porque essas formações terão decorrido em momento anterior ao da entrada em funcionamento da atual plataforma SIGO, onde a Caderneta Individual de Competências vai retirar essa informação.